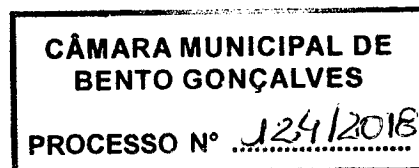


Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

024  
Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
09/07/2018  
AS 15:13 Horas  
Ass: [Signature]

Departamento Legislativo - 10 jul 2018 10:27

Exmo. Sr.  
Vereador Moisés Scussel Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

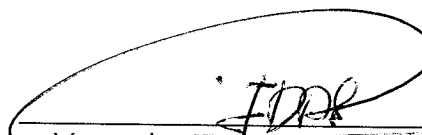


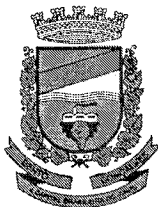
Senhor Presidente:

O Vereador Idasir dos Santos, Líder da Bancada do MDB, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal, que "Acresce dispositivos na Lei Municipal n. 2.499, de 20 de novembro de 1995, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências", com as alterações feitas pela Lei Municipal n. 3.549, de 1º de junho de 2004".

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, 09 de julho de 2018.

  
Vereador **IDASIR DOS SANTOS**  
MDB



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

0309

Departamento Legislativo - 10 jul 2018 10:27

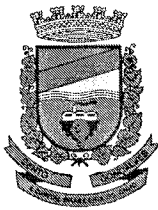
## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa acrescentar o inciso VIII ao Artigo 45 da Lei Municipal n. 2.499, de 20 de novembro de 1995, com as alterações feitas pela Lei Municipal n. 3.549, de 1º de junho de 2004, para que os loteadores construam o passeio público (somente) nas áreas verdes e/ou cinturões verdes, evitando que a vegetação cresça no local, proporcionando maior segurança para os pedestres.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, 09 de julho de 2018.

**Vereador Idasir dos Santos**  
**MDB**



PROJETO DE LEI Nº 108, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Acresce dispositivo na Lei Municipal n. 2.499, de 20 de novembro de 1995, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências”, com as alterações feitas pela Lei Municipal n. 3.549, de 1º de junho de 2004.

Art. 1º Fica acrescido o inciso VIII ao Artigo 45 da Lei Municipal n. 2.499, de 20 de novembro de 1995, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências”, com as alterações feitas pela Lei Municipal n. 3.549, de 1º de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. (...)

(...)

VIII – proceder com a construção do passeio público nas áreas verdes e/ou cinturões verdes no padrão especificado pelo Poder Público para loteamentos residenciais ou industriais”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.